



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 02

Rubrica: [assinatura]

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1. SETOR REQUISITANTE:

1.1. Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, Departamento de Planejamento.

2. RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. Ueberth Ferreira De Moura – Agente de Planejamento.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente Documento de Formalização da Demanda tem como objetivo nortear a Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

4. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins desempenha funções essenciais à consolidação da democracia, incluindo a elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Para cumprir suas atribuições com eficiência, segurança jurídica e transparência, é indispensável contar com o suporte técnico de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. A dinâmica legislativa e administrativa da Câmara exige elevada expertise jurídica, especialmente para lidar com a análise de projetos de lei, emendas, requerimentos e demais proposições legislativas. A complexidade dos temas tratados, muitas vezes envolvendo áreas específicas, requer uma interpretação precisa das normas legais e constitucionais. Além disso, a revisão e a elaboração de redações finais, portarias, resoluções e decretos legislativos demandam rigor técnico para garantir clareza e conformidade com os princípios da legalidade e da técnica legislativa.

4.2. No âmbito administrativo, a Câmara frequentemente enfrenta questões relacionadas a licitações, contratos, convênios e outros atos que precisam de suporte jurídico especializado para prevenir inconsistências, reduzir riscos de irregularidades e assegurar o pleno cumprimento das normas vigentes. A atuação de uma consultoria jurídica também se faz essencial em procedimentos de controle e fiscalização, como Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que exigem acompanhamento técnico para garantir que as atividades sejam conduzidas dentro dos limites legais e com eficácia.

4.3. Outro ponto que justifica a necessidade dessa contratação é a defesa institucional da Câmara, tanto em processos administrativos quanto em eventuais demandas judiciais. Um assessoramento jurídico qualificado contribui para a prevenção de litígios e para a proteção da legalidade dos atos administrativos e legislativos, resguardando os interesses da instituição e da sociedade que ela representa. A ausência de um corpo técnico interno com especialização suficiente para atender a essas demandas reforça a necessidade de contratar serviços externos. Essa medida não apenas traz celeridade e assertividade às atividades da Câmara, mas também reduz custos a longo prazo, ao evitar erros e retrabalho que possam gerar sanções ou prejuízos financeiros.



4.4. Justifica-se, ainda, que a contratação de serviços jurídicos especializados contribuirá para a modernização das práticas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, além de promover maior transparência e confiança pública. Dessa forma, assegura-se que todas as decisões e atos da instituição estejam juridicamente fundamentados e em consonância com os interesses da população.

4.5. Enfatiza-se, ademais, a importância de que a pretensa contratação é uma medida indispensável para que a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, cumpra plenamente suas funções, garantindo eficiência, segurança jurídica e excelência no atendimento às demandas legislativas e administrativas.

4.6. Para tanto, faz-se necessário e urgente contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

4.7. A presente contratação será realizada mediante o regime de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que os serviços técnicos especializados são de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

4.8. Linha contínua, a presente contratação será realizada mediante o regime de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso III, alínea "c", da Lei 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.9. A Lei determina que nos casos em que a competição for inviável, a licitação será inexigível. Assim, no caso dos serviços pretendidos, a inviabilidade de competição decorre do fato de que, embora possam existir dois ou mais profissionais ou empresas com qualificações semelhantes, não há possibilidade objetiva de compará-los exclusivamente pelo preço ou técnica. Isso ocorre porque a prestação de serviços jurídicos envolve análises subjetivas e específicas, baseadas na confiança e na competência técnica, elementos que não podem ser mensurados de maneira padronizada. A atuação jurídica junto à Câmara exige habilidades que transcendem o domínio básico das normas jurídicas. É necessário que o profissional possua aptidão comprovada para lidar com a complexidade das demandas legislativas e administrativas, envolvendo pareceres, análise de projetos de lei, defesa institucional e suporte em processos de controle e fiscalização. Além disso, a conformidade com a legislação vigente e a técnica legislativa dependem de expertise que só pode ser assegurada por profissionais especializados.

4.10. Assim, é oportuno ressaltar que as contratações por **inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74, alíneas "e", da Lei 14.133/2021**, se caracterizam exatamente pela inviabilidade de competição. Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação é não apenas legal, mas também indispensável para garantir a eficiência e a segurança



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 07

Rubrica: [assinatura]

jurídica na execução das atividades da Câmara Municipal. Essa medida está alinhada ao interesse público, pois assegura que a instituição conte com suporte técnico qualificado, capaz de atender às demandas com precisão, confiança e qualidade.

5. QUANTITATIVOS

ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A futura despesa, será financiada através de recursos próprios do órgão.

Órgão: Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - TO

Unidade: Câmara Municipal

Aplicação: Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Dotação orçamentaria: 01.01.01.031.0001.2.001

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços PJ

Fonte: 1.500.0000.00000

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- A. ☐ Baixo;
- B. ☐ Médio;
- C. ☐ Normal;
- D. ☒ Alto;
- E. ☐ Urgente;

8. PRAZO DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

9. VINCULADO OU DEPENDENTE DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

- A. ☐ Sim – Informar no DFD
- B. ☒ Não

10. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO QUE FARÁ A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

10.1. O fiscal de contratos nomeado para acompanhamento da fase de execução, será;

I. Fiscal:

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO CNPJ: 04.595.186.0001-20, Avenida Tenente Siqueira Campos, número 890, Centro, CEP 77.760-000, telefax (63) 3476-4712



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 08

Rubrica:

Nome da Servidora: Ueberth Ferreira de Moura
Cargo: Diretor Geral
Designação: Fiscal de Contratos
Portaria de Nomeação Nº: 008 de 02 de janeiro de 2025.

II. Gestor de Contrato:

Nome da Servidora: Thaillyne Bessa de Souza
Cargo: Assessora de Compras
Designação: Gestor de Contratos
Portaria de Nomeação Nº: 006, de 02 de janeiro de 2025.

10.2. A qualquer momento, o fiscal de contratos acima indicado poderá ser substituído por decisão da autoridade máxima.

11. HÁ REQUISITOS ESPECIAIS PARA CONTRATAÇÃO:

- A. ☐ Sim - Informar DFD
B. ☒ Não

Colinas do Tocantins – TO, aos 02 de fevereiro de 2025.



UEBERTH FERREIRA DE MOURA
Cargo: Diretor Geral
Função: Agente de Planejamento